

LEI Nº 815 DE 7 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – IDEFER, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º A Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR, criada pela Lei Estadual nº 001, art. 46, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº 004, de 16 de janeiro de 2003, fica transformada em Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – IDEFER-RR, criado pela Lei Estadual nº 706, de 30 de março de 2009, fica transformado em Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR, vinculado à SEPLAN. Art. 3º As atividades de ciência, tecnologia e pesquisa realizadas pela FEMACT-RR passam a ser absorvidas pelo IACTI-RR.

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA – FEMARH/RR

Art. 4º A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir,

coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento sócioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. A FEMARH-RR tem sede e foro na Cidade de Boa Vista e jurisdição em todo Estado de Roraima.

Art. 5º O patrimônio da FEMARH-RR será constituído pelos bens e direitos da FEMACT-RR, exceto os que forem objeto de aquisição através de recursos provenientes de convênios federais com destinação específica, relacionados às atividades de ciência, tecnologia e pesquisa, e os alocados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) da FEMACT-RR, que passam a integrar o patrimônio do IACTI-RR, além daqueles que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A FEMARH-RR só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 6º No caso de dissolução da FEMARH-RR, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.

Art. 7º Os recursos financeiros da FEMARH-RR serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concebidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos

celebrados com entidades públicas nacionais e internacionais;

IV - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a entidades

públicas ou particulares; V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração

pública;

VI - operações de crédito e juros bancários;

VII - receitas eventuais.

Art. 8º A FEMARH-RR tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Conselhos de Direção Superior:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA;
- c) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH; e
- d) Presidência.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial;
- d) Comissão Permanente de Licitação – CPL; e
- e) Controle Interno.

III – Órgãos de Execução

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1) Divisão de Administração;
- 2) Divisão de Orçamento e Finanças;
- 3) Divisão de Recursos Humanos; e
- 4) Divisão de Contabilidade.

b) Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental:

- 1) Divisão de Planejamento e Auditoria Ambiental;

2) Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental;

3) Divisão de Fiscalização Ambiental;

4) Divisão de Educação Ambiental; e

5) Divisão de Unidades de Conservação.

c) Diretoria de Recursos Hídricos:

1) Divisão de Outorga;

2) Divisão de Apoio à Gestão de Comitês de Bacias Hidrográficas; e

3) Divisão de Planejamento Hídrico.

d) Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental:

1) Divisão de Licenciamento Ambiental;

2) Divisão de Controle de Florestas;

3) Divisão de Uso do Solo e Agricultura Familiar; e

4) Divisão de Aquicultura e Recursos Pesqueiros.

IV - Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

Art. 9º Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor de Pesquisa e Estudos Amazônicos – Museu Integrado de Roraima, e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão de Chefe de Divisão:

I – de Pesquisa e Estudos Amazônicos;

II – de Documentação e Arquivo;

III – de Divulgação e Educação;

IV – de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

V – de Educação e Capacitação Sustentável;

VI- de Planejamento e Ordenamento Territorial; e

VII – de Recursos Hídricos.

Art. 11. Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de Diretor e 9 (nove)

cargos em comissão de Chefe de Divisão, de acordo com o Anexo I, com as atribuições descritas no Anexo IV, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – IACTI-RR

Art. 12. O Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR, terá por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política de ciência, tecnologia, inovação e gestão florestal do Estado de Roraima, com a finalidade de estimular, promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, com a realização e utilização de pesquisas científicas e estudos amazônicos e com suas devidas aplicações, visando o desenvolvimento sócioeconômico sustentável do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O IACTI-RR tem sede e foro na Cidade de Boa Vista e exercerá suas atribuições em todo Estado de Roraima.

Art. 13. O patrimônio do IACTI-RR será constituído pelos atuais bens e direitos do ora transformado Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - IDEFER, bem como, todos aqueles que, na data da publicação desta Lei, estejam sendo utilizados pelas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) da FEMACT-RR, incluídos os adquiridos através de convênios federais com destinação específica, relacionados às atividades de ciência, tecnologia e pesquisa, além daqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. O IACTI-RR só receberá em doação bens livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demanpassarão a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.

Art. 15. Os recursos financeiros do IACTI-RR serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concebidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais e/ou internacionais;

IV - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares;

V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;

VI - operações de crédito e juros bancários; e

VII - receitas eventuais.

Art. 16. Os servidores efetivos do Quadro Geral da FEMACT-RR

lotados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

Sustentável – DCTDS, e de Pesquisa e Estudos Amazônicos / Museu

Integrado de Roraima – DIPEA-MIRR, passam a integrar o quadro geral

de servidores do IACTI-RR, conforme Tabelas I e II do Anexo III desta

Lei.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Plano de Cargos e Salários do

IACTI-RR, aplica-se aos servidores mencionados no caput deste artigo a

Lei Estadual nº 537, de 24 de março de 2006, mantidas as especialidades

do cargo, a remuneração, e seus adicionais, o tempo de efetivo exercício,

bem como, todos os direitos adquiridos pelos servidores.

Art. 17. O IACTI-RR tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Conselhos de Direção Superior:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI; e
- c) Presidência.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial;
- d) Comissão Permanente de Licitação;
- e) Controle Interno; e
- f) Câmara de Assessoramento Técnico Científico.

III – Órgãos de Execução

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1) Divisão de Administração;
- 2) Divisão de Orçamento e Finanças;
- 3) Divisão de Recursos Humanos; e
- 4) Divisão de Contabilidade.

b) Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- 1) Divisão de Engenharia e Inovação;
- 2) Divisão de Planejamento, Gestão e Fomento de Políticas e Programas em Ciência, Tecnologia e Informação - CTI;
- 3) Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos em Ciência, Tecnologia e Informação - CTI;
- 4) Divisão de Ações Regionais para Inclusão Social; e
- 5) Divisão de Apoio a Gestão de Cooperativas e Empresas (Incubadoras).

c) Diretoria de Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial:

- 1) Divisão de Estudos Sócioeconômicos e Ambientais;

- 2) Divisão de Planejamento e Cadastro;
- 3) Divisão de Estatística e Geotecnologia;
- 4) Divisão de Gestão e Política Territorial;
- 5) Divisão de Informações Ambientais; e
- 6) Divisão de Gestão de Florestas Públicas.

d) Museu Integrado de Roraima:

- 1) Divisão de Pesquisa e Estudos Amazônicos;
- 2) Divisão de Documentação e Arquivo; e
- 3) Divisão de Divulgação e Educação.

IV - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT.

V – Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER.

§1º Fica o Museu Integrado de Roraima incorporado a Estrutura do IACTI-RR, sendo por este administrado.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a instituir, através de Decreto, Unidades Administrativas Descentralizadas/ Regionalizadas, disciplinando seu funcionamento.

Art. 18. Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Técnico do IDEFER e de Chefe de Planejamento, Acesso e Desenvolvimento da Cadeia Florestal, previstos na Lei nº 706, de 30 de março de 2009.

Art. 19. Ficam criados 3 (três) cargos em comissão de Diretor e 17 (dezessete) cargos em comissão de Chefe de Divisão, de acordo com o Anexo II, com as atribuições descritas no Anexo IV, parte integrante das judiciais.

Art. 14. No caso de dissolução do IACTI-RR, seus bens e direitos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A FEMARH-RR incorporará os recursos orçamentários previstos para a Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental

(DMCA) da FEMACT-RR, e os recursos do FEMA.

Art. 21. O IACTI-RR incorporará os recursos orçamentários do atual IDEFER; das Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável – DCTDS, e de Pesquisas e Estudos Amazônicos – DIPEA, da FEMACT-RR; e do FECT.

Art. 22. A FEMARH-RR incorporará todos os bens materiais contidos na estrutura da FEMACT-RR, exceto os adquiridos através de convênios federais, com destinação específica, relacionados às áreas de ciência, tecnologia e pesquisa, bem como, os bens alocados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) da FEMACT-RR, que serão vinculados ao IACTI-RR.

Art. 23. Todos os convênios firmados pela FEMACT-RR vinculados às áreas específicas das Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável (DCTDS) e de Pesquisas e Estudos Amazônicos (DIPEA) do Estado de Roraima passarão a ter sua gestão sob a responsabilidade do IACTI-RR.

Art. 24. Os ajustes orçamentários referentes a nova distribuição dos programas, projetos e ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2008-2011, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2011, decorrentes dessa transformação, deverão ser remanejados e ajustados conforme previsto em lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 25. Durante o período de até 90 (noventa) dias, as despesas

emergenciais e inadiáveis serão realizadas nos orçamentos aprovados pela Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2011, dos órgãos ora transformados FEMACT-RR e IDEFER.

Art. 26. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e o Anexo I da Lei Delegada nº 004, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 27. Ficam revogados os artigos 5º, 8º e Anexos I e II da Lei nº 706, de 30 de março de 2009.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de julho de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

(**VER ANEXOS PAGINAS 8 á 10** <http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20110707.pdf>)

Diário Oficial . Boa Vista, n. 21, ed. 1580, p.06, 07. jul. 2011.

<http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20110707.pdf>